



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 11/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052993/2022-45

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA			CPF/CNPJ: 199.680.276-34		
Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA-260			Bairro: : ACLIMAÇÃO		
Município: JOÃO MONLEVADE		UF: MG		CEP: 35930-109	
Telefone: (33) 98813-5262		E-mail: dvcborges@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA BRASÍLIA			Área Total (ha) : 585,9294		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 7025, livro: 2-RG Registro de Imóveis da Comarca do Rio Casca			Município/UF: SÃO PEDRO DOS FERROS /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164001-4319.AEB2.DC63.4AEA.911F.A9C4.092E.FF1D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,485		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,485	ha	23K	7794360 mS	754416 mE
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Dragagem de curso d'água		Dessassoreamento de curso d'água;		0,485	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica		Não se aplica		0,485
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	

-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2022

Data da vistoria: Vistoria Remota: 21/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/12/2022

No dia 11/11/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da Unidade Regional – URFBio Mata, NAR de Viçosa o Processo Administrativo nº 2100.01.0052993/2022-45, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante do Sr. José Augusto Teixeira, acima qualificado, requerendo autorização para intervenção ambiental com finalidade de regularizar intervenção já realizada em caráter emergencial (protocolo IEF nº 2100.01.0040537/2022-58) para a atividade de Dragagem para desassoreamento de curso d'água, em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na propriedade Fazenda Brasília, localizada no município de São Pedro dos Ferros/MG.

O referido processo foi atribuído para análise técnica ao servidor Eduardo José Firmo Durso, MASP: 1.021.113-4, Analista Ambiental do NUREG – URBio Mata, com vistoria remota.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP de 0,485 ha, na margem de 2 Córregos sem denominação, tributários do Ribeirão Vazante e Val verde , localizado na propriedade Fazenda Brasília, na zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM: **Trecho 1 de 480 metros:** Ponto inicial Lat. 7794360mS e Long. 754416mE, Ponto final Lat. 7794011 mS e Long. 754661mE - **Trecho 2 de 490 metros:** Ponto inicial Lat. 7794246mS e Long. 754022mE - Ponto final Lat. 7794134 mS e Long. 754459mE, com a finalidade de regularizar a execução, já realizada, de atividade de caráter emergencial para a dragagem de curso d'água visando o seu desassoreamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área de APP requerida para intervenção ambiental, denomina-se Fazenda Brasília situada na localidade de Vazante e Val Verde na zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, com registro na matrícula: nº R4 - 7025, livro 2-RG, folha 1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca/MG, com área total pelo levantamento topográfico apresentado de 585,9294 ha, de propriedade de José Augusto Teixeira, acima qualificado, sendo apresentados nos autos do processo os respectivos documentos pessoais e comprovante de endereço para correspondência.

O imóvel é caracterizado por apresentar fisiografia ondulada, com vales encaixados e áreas de baixo drenadas por cursos d'água perenes e inserida nos domínios legais do Bioma da Mata Atlântica. A atividade principal realizada no imóvel é a pecuária de corte extensiva, caracterizada pelo predomínio de pastagem exótica de capim braquiária, forrageira de origem africana que apresenta boa produção de massa verde e resistência ao pisoteio do gado. A área solicitada para intervenção em APP tem 0,458 ha e está localizada na margem de dois córregos tributários do Ribeirão Vazante e Val Verde e se caracteriza por apresentar vegetação rasteira exótica de capim braquiária do brejo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR:MG-3164001-4319.AEB2.DC63.4AEA.911F.A9C4.092E.FF1D , cadastrado em 14/08/2015 em nome de José Augusto Teixeira, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, foi possível constatar que a “ Fazenda Brasília” foi declarada com:

- Área total: 586,3510 ha.

- Área de reserva legal declarada pelo proprietário/possuidor: 135,3061 ha.

- Área de preservação permanente: 96,6012 ha.

- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 135,3061 ha.

- Área de uso consolidado: 374,0200 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: A área de Reserva Legal se apresenta preservada com fragmentos de formação de floresta estacional semi decidual integrante do Bioma da Mata Atlântica.

- Formalização da Área de Reserva Legal Proposta no CAR de 135,3061 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 (sete) fragmentos, conforme delimitadas na planta topográfica em anexo

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta 135,3061 ha de área total e corresponde a 23,07% da área total do imóvel(586,3510 ha), localizada em 7 fragmentos que se encontram preservados com formação florestal de floresta estacional semi decidual.

- Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse /concessão (585,9294 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no CAR (586,3510 ha).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Em 11/11/2022 foi formalizado em nome do Sr. José Augusto Teixeira, acima qualificado, o presente Processo Administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por seu procurador **Diego Vaz da Costa Borges**, Biólogo, inscrito no CPF nº 047.308.486-40, CRBIO nº 62693/D. Foi apresentado nos autos Procuração emitida pelo requerente, dando poderes para representá-lo em processos de regularização ambiental, perante ao SUPRAM/ZM, IEF, IGAM e outros, datada de 22/08/20222.

Foram juntados também os estudos com responsabilidade técnica assinados pelo procurador, já qualificado acima, e que embasaram a análise técnica do órgão ambiental com ART nº MG 20221000114330 para: Projeto de Intervenção Ambiental, PRADA, Estudo de Alternativa Técnica e Locacional e ART nº MG20221566868 para: Planta Topográfica, Planta de Situação da Intervenção e Compensação sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Talles Santos Ferreira, CREA 31821MG.

A intervenção ambiental objeto do requerimento trata-se de documento autorizativo para regularização de atividade já realizada de Dragagem de curso d'água para o seu desassoreamento, após a comunicação prévia realizada ao IEF informando se tratar de obra emergencial. Em análise ao requerimento de intervenção para regularização da atividade constatou-se que o mesmo foi protocolizado, tempestivamente, no órgão ambiental e ocorreu em área de 0,485 ha de preservação permanente na margem de 2 córregos sem denominação, tributários do Ribeirão Vazante e Val Verde, localizados na propriedade Fazenda Brasília, na zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM: **Trecho 1 de 480 metros:** Ponto inicial Lat. 7794360mS e Long. 754416mE, Ponto final Lat. 7794011 mS e Long. 754661mE - **Trecho 2 de 490 metros:** Ponto inicial Lat. 7794246mS e Long. 754022mE - Ponto final Lat. 7794134 mS e Long. 754459mE, numa extensão total de 970 metros de comprimento por 5 metros de largura onde a retroescavadeira se movimentou para fazer a remoção do capim braquiaria do brejo existente nas margens dos córregos e também para promover o desassoreamento da sua calha numa profundidade de 0,70 m.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que o imóvel se encontra em área rural nos domínios dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme Inventário Florestal 2009, com cobertura e uso da terra do Bioma Mata Atlântica em 2018 (vegetação natural de floresta estacional semidecidual e Pastagem); não está inserido em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural baixa e não está inserida em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade. A propriedade objeto da intervenção tem como drenagens principais o Ribeirão Vazante e Val verde e seus córregos tributários onde foi realizada a intervenção emergencial que possui largura média de 1 metro, pertencente a Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Piranga (UPGRH DO -1) e Bacia Federal do Rio Doce .

4.3. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que o código da atividade principal desenvolvida no imóvel é G-02-07-0 - Bovinocultura de Corte Extensiva, que conjugando a modalidade de licenciamento ambiental, o critério locacional declarado e o porte/potencial poluidor, resultou enquadrado como atividade classe 2, **passível de LAS/Cadastro** com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

4.4. Histórico de Infrações Ambientais:

Foi realizada consulta aos canais de controle do SISEMA (CAP e SISFAI) utilizando o CPF do requerente onde não foi possível observar infrações cometidas em seu nome e nem na área requerida para regularização.

4.5. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 25/10/2022 (documento nº 1401223258670), no valor de R\$ 734,63 por “*intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa; área de intervenção: 0,485 hectares.*”

4.6. Da alternativa técnica e locacional:

Conforme disposto na legislação em vigor, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. No caso concreto, a intervenção em APP necessária para a Dragagem e desassoreamento do córrego do Moinho se caracteriza como de **utilidade pública com agasalho no art. 3º, inciso I, alínea d, item 1, da Lei nº 20.922/2013.**

A atividade de Dragagem de curso d'água para seu desassoreamento no caso em tela, onde foi informado que na época das chuvas os córregos transbordam e obstrui a estrada pública impedindo o tráfego de pessoas da comunidade no local, restando caracterizado aí a **emergência da intervenção em APP " comprometimento dos serviços públicos de infraestrutura de transporte", previsto no art. 36, §1º, do Decreto 47.749/2019.**

Foi apresentado nos autos do processo "Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional", onde foram listadas as seguintes justificativas para localização da atividade em APP, pelo representante do requerente:

1 - Quanto a inexistência de alternativa técnica: verifica-se que o modo da realização deste tipo de obra requer o uso de máquinas, que nesse caso seria uma retroescavadeira para cavar o leito realizando a retirada de terra (sedimentos acumulados), e para a remoção da vegetação (taboa e braquiária do brejo), além do uso do caminhão para recolhimento e transporte. Não há outra maneira mais eficaz, econômica e eficiente para a execução de dragagem de pequenos cursos d'água como é o caso dos Córregos em estudo .

2 - Quanto a inexistência de alternativa locacional: para a realização da obra não há como a mesma ser realizada sem utilizar a APP de forma temporária para a locação das máquinas e do caminhão, sendo uma alternativa locacional do tipo rígida, sem outras formas que se possa estabelecer comparações ou demonstração de alternativa de menor impacto ambiental. Corpos hídricos menores não tem como realizar a dragagem com uso de draga, e a retirada de vegetação exige uma máquina constante no local. Vale ressaltar que será usado o menor espaço possível de APP para executar a obra (cerca de 5 metros de faixa de APP da margem dos Córregos).

5. Análise técnica

Considerando:

a - Que em 19/09/2022 o requerente protocolizou no IEF comunicado de obra emergencial (2100.01.0040537/2022-58). Em 09/09/2022 foi emitida certidão de dispensa de outorga pelo IGAM para os processos de dragagem e desassoreamento nº 1370.01.0042094/2022-84 e 1370.01.0042097/2022-03. No processo 2100.01.0040537/2022-58 foi informado ao IEF que o empreendedor iria realizar **obra emergencial** de Dragagem para desassoreamento de dois córregos, localizado no interior de sua propriedade rural, denominada Fazenda Brasília, sob a alegação de que na época das chuvas o referido córrego transborda, causando os seguintes fatos:

a1 - Alagamento das pastagens de capim braquiária do brejo, causando morte desta espécie com conseqüente comprometimento da alimentação do rebanho e morte de animais por atolamento;

a2 - Alagamento de trecho da estrada impedindo o deslocamento de pessoas e veículos.

b - Que o requerente realizou a referida obra emergencial e em 11/11/2022, tempestivamente, foi formalizado no IEF processo administrativo de intervenção ambiental nº 2100.01.0052993/2022-45 para regularização da atividade emergencial realizada na área de APP de 0,485 ha, na margem dos córregos, sem supressão de vegetação nativa.

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel, de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, aliado aos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, que passamos a relatar, a seguir:

Inicialmente foi verificado se de fato a intervenção de dragagem para desassoreamento dos córregos trata-se efetivamente de obra emergencial à luz da legislação ambiental em vigor. Nesse sentido analisamos as alegações informadas pelo requerente, em especial aquelas descritas acima na letra a2 - *Alagamento de trecho da estrada impedindo o deslocamento de pessoas e veículos* e concluímos que a referida intervenção realizada em APP se enquadra como obra emergencial " **comprometimento dos serviços públicos de infraestrutura de transporte**", conforme **previsto no art. 36, §1º, do Decreto 47.749/2019.**

A seguir foi verificado se a intervenção ambiental em APP na margem dos córregos é considerada de Utilidade Pública, Interesse Social ou de Baixo Impacto Ambiental, conforme previsto na legislação em vigor e concluímos que a dragagem para desassoreamento dos córregos é considerada atividade de Utilidade Pública de acordo com o **art. 3º, inciso I, alínea d, item 1, da Lei nº 20.922/2013**, transcrito abaixo:

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

Foi apresentado no processo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, onde se concluiu que a vegetação presente na área requerida para intervenção ambiental na APP dos córregos é caracterizada como pastagem de capim braquiária do brejo, espécie de forrageira exótica originária da África, não havendo, portanto, intervenção/supressão de vegetação nativa. Foi informado no estudo que

a intervenção será realizada em APP na margem de dois córregos, a saber: Trecho 1 de 480 metros: Ponto inicial Lat. 7794360mS e Long. 754416mE, Ponto final Lat. 7794011 mS e Long. 754661mE - Trecho 2 de 490 metros: Ponto inicial Lat. 7794246mS e Long. 754022mE - Ponto final Lat. 7794134 mS e Long. 754459mE, numa extensão total de 970 metros por 5 metros de largura, estritamente o necessário para movimentação da retroescavadeira e do caminhão e que a profundidade do desassoreamento no leito dos córregos será de 0,70 metros. O material retirado do leito e das margens será transportado por caminhão para área fora da APP e depositado temporariamente em área de pastagem onde será tratado e manejado adequadamente para se transformar em adubo orgânico que será utilizado nas pastagens da propriedade.

A intervenção requerida está situada em região do bioma da Mata Atlântica, porém a área de APP requerida para intervenção é caracterizada como sendo de ocupação antrópica consolidada com atividade de pastagem de capim braquiária do brejo, não apresentando vegetação nativa no local.

5.1. Da área proposta como medida compensatória:

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP de 0,485 ha foi apresentado PRADA para uma área total de 0,485 ha, objetivando a recuperação da APP do Córrego, localizada à montante do ponto inicial de dragagem do trecho 2, na divisa da propriedade, nas coordenadas planas UTM WGS 84 Lat. 7794089mS e Long. 754030mE, dentro da mesma propriedade objeto da intervenção ambiental, denominada propriedade Fazenda Brasília, registrada sob a matrícula nº 7025, livro 2-RG, folha 1, de propriedade de José Augusto Teixeira, situada no município de São Pedro dos Ferros - MG, para a qual foram apresentados os respectivos levantamentos topográficos (planta, arquivo digital e memorial descritivo) nos autos do processo. O PRADA prevê o plantio total de 540 (432 nativas e 108 frutíferas) mudas com espaçamento de 3 x 3 m, utilizando-se espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax e frutíferas de ocorrência local e regional do bioma da Mata Atlântica, e os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cronograma de monitoramento/manutenção a ser estendido por 03 (três) anos.

OBS: Nas operações de preparo do solo informadas no PRADA, está prevista a aração e gradagem da área de compensação localizada em APP na margem córrego. O referido PRADA fica aprovado na sua integralidade, com exceção da operação de aração e gradagem na área de compensação em APP que não deverá ser realizada, pois esta operação poderá favorecer a instalação de focos erosivos no solo com conseqüente assoreamento do córrego.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

7. CONCLUSÃO

Em virtude das considerações acima, aliadas às informações apresentadas pelo requerente e com agasalho na legislação em vigor, opinamos pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” de uma área de 0,485 ha, localizada na propriedade Fazenda Brasília, em área rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM **Trecho 1 de 480 metros:** Ponto inicial Lat. 7794360mS e Long. 754416mE, Ponto final Lat. 7794011 mS e Long. 754661mE - **Trecho 2 de 490 metros:** Ponto inicial Lat. 7794246mS e Long. 754022mE - Ponto final Lat. 7794134 mS e Long. 754459mE, numa extensão total de 970 metros, apresentado por representante do Sr. José Augusto Teixeira, acima qualificado, referente ao processo administrativo nº 2100.01.0052993/2022-45.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um PRADA a ser executado em uma área total de de APP de 0,485 ha, equivalente a 1 vez a área de intervenção ambiental requerida de 0,485 ha, caracterizada por se tratar de área degradada, localizada em 1 fragmento à montante do ponto inicial de dragagem do trecho 2, na divisa da propriedade e situada no mesmo imóvel onde se requereu a intervenção.

A área está inserida na faixa de APP do córrego tributário do Ribeirão Vazante e Val Verde e se encontra degradada, com cobertura de vegetal rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação e localizada conforme Arquivo digital do memorial descritivo, demarcação em planta topográfica anexas nos autos do processo e nas coordenadas geográficas (WGS-84) Lat. 7794089mS e Long. 754030mE,

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3 m, perfazendo uma área de 9 m²/muda e totalizando o plantio de 540 mudas, sendo 432 mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas de ocorrência local e regional do Bioma Mata Atlântica e 108 mudas de espécies frutíferas, com os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção,

com cercamento da área com moirões e no mínimo 03 fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 03 (três) anos.

OBS: Nas operações de preparo do solo informadas no PRADA, está prevista a aração e gradagem da área de compensação localizada em APP na margem do córrego. O referido PRADA fica aprovado na sua integralidade, com exceção da operação de aração e gradagem na área de compensação em APP que não deverá ser realizada, pois esta operação poderá favorecer a instalação de focos erosivos no solo com consequente assoreamento do córrego.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. Reposição Florestal

Não se Aplica

10. Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA apresentado e conforme foi aprovado pelo órgão ambiental, como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, na íntegra, na área total de 0,485 ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo administrativo SEI nº 2100.01.0052993/2022-45. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PRADA, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PRADA deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0052993/2022-45, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente, vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0052993/2022-45 de um único relatório fotográfico.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

11. Mapas, Imagens Satélites e Fotos

Anexo Único



Figura 1. Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth: Vista geral da propriedade Fazenda Brasília. Em verde mais claro estão as áreas de pastagens. Em verde escuro, vista das sete glebas da Reserva Legal da propriedade. Em vermelho vista das APP dos córregos.



Figura 2. Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth: À frente, em azul vista dos córregos. Em vermelho vista da APP dos córregos. Em laranja vista do trecho de 970 metros de comprimento por 5 metros de largura (0,485 ha) da área requerida para intervenção em APP.



Figura 3. Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth: Ao centro e à esquerda com marcador verde claro, vista da área de 0,485 ha de compensação em APP localizada na margem do córrego existente dentro da mesma propriedade objeto do requerimento para intervenção em APP.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso
MASP: 1.021.113-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmo Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2022, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58062276** e o código CRC **FF099D8A**.